

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

#### REQUERIMENTO N° DE 2019

Requer a realização de Audiência Pública para debater a situação atual dos mecanismos governamentais e institucionais de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de Audiência Pública destinada a debater as condições institucionais e governamentais de combate e fiscalização ao trabalho análogo ao de escravo, tendo em vista o desmembramento do Ministério do Trabalho e de suas competências. Para tanto, sugiro que sejam convidados:

1. **Sr. Leonardo Rolim.** Secretário Especial de Previdência e Trabalho.
2. **Sr. Dante Oliveira.** Secretário Executivo da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE).
3. **Excelentíssimo Sr. Lélío Bendes.** Tribunal Superior do Trabalho.
4. **Sr. Carlos Fernando da Silva Filho.** Representante dos Auditores Fiscais do Trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

O termo “trabalho análogo ao de escravo” possui relação direta com nosso passado histórico. A abolição da escravatura no Brasil, oficializada por meio da promulgação da Lei Áurea, em maio de 1888, não significou, na prática, a extinção dessa categoria de trabalho em nosso país. Não houve, em complemento à lei, nenhuma reforma reestruturante capaz de inserir a mão de obra, até então escrava, numa lógica de trabalho que lhe conferisse meios dignos de subsistência. Isso sem falar nas marcas profundas que as relações escravagistas deixaram na lógica de organização e exploração do trabalho no Brasil. Não fosse a Consolidação das Leis do trabalho (CLT), recém-reformada, que tratou a organização das atividades trabalhistas sob a perspectiva de direito e proteção social, estaríamos em condições laborais ainda mais precárias.

Afortunadamente, em 1995, o governo federal reconheceu a existência/persistência do trabalho análogo ao de escravo no Brasil, motivo pelo qual se criaram diferentes estratégias, políticas, planos e legislações que afrontaram o problema, como o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e a conhecida Lista Suja, entre outras. O Código Penal brasileiro também tipifica a condição análoga a de escravo e penaliza com dois a oito anos de prisão aquele que se utilizar dessa prática. O texto do Código define uma série de circunstâncias que configuram o trabalho escravo, quais sejam, o trabalho forçado, a jornada exaustiva, a condição degradante de trabalho, a restrição da locomoção do empregado em razão de dívida e a retenção no local de trabalho. De acordo com a Portaria nº1293/17, essas circunstâncias valem para identificação das formas contemporâneas de escravidão e devem nortear a fiscalização, a concessão de seguro-desemprego aos resgatados e a inserção de empregadores na “lista suja”.

Contudo, fatores políticos recentes como a Reforma Trabalhista - que reformulou diversos dispositivos da CLT -, e o desmembramento do Ministério do Trabalho, colocam em questão a continuidade das ações de controle, fiscalização e desmantelamento do trabalho análogo ao de escravo no Brasil. A Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Contrae), hoje vinculada ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, publicou nota, em dezembro de 2018, para manifestar sua “profunda preocupação com a possível descontinuidade da política de enfrentamento ao trabalho escravo, especialmente quanto às ações de fiscalização coordenadas pelo Ministério do Trabalho”. À Contrae preocupava a fragilização institucional que a reorganização do Ministério poderia promover, especialmente a

Secretaria de Inspeção do Trabalho (hoje atrelada ao Ministério da Economia), que fora responsável por coordenar o resgate de pessoas submetidas a condições degradantes de trabalho, “garantindo [de 1995 a 2018] a liberdade de mais de 53 mil pessoas”.

De acordo com os dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em 2018, foram fiscalizados 233 estabelecimentos em todo país, tendo sido encontrados 1.723 trabalhadores em condições análogas às de escravo. Destes, 1.151 foram efetivamente resgatados da situação na qual se encontravam. Teme-se que a reforma da CLT, promovida pelo passado governo, aliada ao desmembramento do Ministério do Trabalho e suas competências possam desempenhar um impacto negativo, piorando, por conseguinte, a realidade apresentada em 2018.

De acordo com a Contrae, para além dos prejuízos impostos ao trabalhador precarizado, uma consequência importante da desestruturação das políticas de combate a esse grave problema, é a exposição do Brasil a sanções comerciais internacionais, o que também pode levar a barreiras tarifárias e não tarifárias aos nossos produtos e à redução de investimentos de fundos com responsabilidade social.

Portanto, com intuito de antever e prevenir a conformação de uma realidade de precarização das relações trabalhistas, e em consonância com as competências do Congresso Nacional, estabelecidas na Constituição e no Regimento Interno desta Casa, requiro a realização de Audiência Pública nesta Comissão com intuito de debater as consequências do desmembramento do Ministério do Trabalho e seus impactos nos mecanismos governamentais de ação, fiscalização e contenção do trabalho escravo, assim como, as possíveis repercussões da Reforma Trabalhista na precarização do trabalho.

Sala das Comissões, em                      de março de 2019.

**Túlio Gadelha (PDT/PE)**

**DEPUTADO FEDERAL**